



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

**COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto de Lei nº 009/2026

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Projeto de Lei nº. 009/2026 - Executivo Municipal, que dispõe sobre:
**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no
valor de R\$8.870,71”**

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, instruído pelo Processo Administrativo nº 0466/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 8.870,71 (oito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos)**, destinado à Secretaria Municipal competente, com a finalidade de viabilizar a execução de despesas relacionadas à implantação e manutenção de **playground na Praça do Bairro Jequitibá**.

Os recursos têm origem em saldo financeiro remanescente apurado ao final do exercício anterior, proveniente de recursos vinculados, os quais permaneceram disponíveis em conta específica ao encerramento do exercício financeiro de 2025, configurando **superávit financeiro apto a fundamentar a abertura de crédito adicional especial no exercício de 2026**, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

A medida mostra-se necessária para viabilizar a correta execução orçamentária dos recursos já existentes em caixa, permitindo sua aplicação na implementação de melhorias



em espaço público destinado ao lazer e à convivência comunitária, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a promoção da qualidade de vida da população local.

A justificativa da proposição encontra respaldo na documentação constante do processo administrativo, na qual a administração municipal demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional especial, bem como a existência de saldo financeiro disponível proveniente do exercício anterior, caracterizando a existência de superávit financeiro apto a suportar a presente autorização legislativa.

Tal circunstância legitima a abertura do crédito adicional especial no exercício subsequente, possibilitando a adequada execução das despesas relacionadas à instalação e manutenção do playground na Praça do Bairro Jequitibá, atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade.

Assim, passa-se à análise da matéria quanto à sua conformidade jurídica, administrativa e constitucional, considerando que o projeto foi devidamente instruído com justificativa e documentação pertinente, estando a proposição submetida à apreciação desta **Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**, no âmbito de sua competência regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei nº 009/2026 por esta Comissão observa sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às normas de direito financeiro aplicáveis à abertura de créditos adicionais.

A matéria encontra respaldo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, diploma legal que estabelece as normas gerais para a elaboração e execução dos orçamentos públicos.

Nos termos dos arts. 40, 41 e 42 do referido diploma legal, os créditos adicionais destinam-se a autorizar despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, classificando-se, dentre outros, em créditos especiais,



modalidade aplicável ao presente caso, por se tratar de despesa sem dotação específica previamente consignada no orçamento vigente.

Vejamos:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Especificamente quanto à fonte de recursos, a abertura do crédito adicional encontra fundamento no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, situação devidamente demonstrada nos autos por meio da documentação contábil constante no processo administrativo.

Além do que se encontra supracitado, observa-se que a matéria também se fundamenta na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”

Por sua vez, tal competência também se encontra prevista na Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme dispõe o art. 8º, inciso I.

Vejamos:

“Art. 8º. – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Ademais, o projeto de lei está em consonância com o que dispõe nos incisos I, III, X do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

Vejamos:

Art. 65 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições;

I – A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

III – Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;

X – Enviar a Câmara Municipal os projetos de Lei relativa ao Orçamento Anual e Plurianual do Município;

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para proposição de matérias de natureza orçamentária, incluindo aquelas que autorizam a abertura de créditos adicionais.



Ademais, a matéria também se encontra fundamentada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Nos termos do art. 43, §1º, inciso I, do referido diploma legal, a abertura de crédito adicional poderá ser realizada mediante a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, hipótese que se verifica no presente caso, conforme demonstrado na documentação constante do processo administrativo.

Vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

A proposição veio devidamente instruída por meio da documentação constante no Processo Administrativo nº 0466/2026, na qual a Administração Municipal apresenta a justificativa e a necessidade administrativa para a abertura do crédito adicional especial, demonstrando a compatibilidade da medida com a execução das ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos de lazer do Município.

Conforme documentação anexada aos autos, especialmente o extrato bancário e os demonstrativos contábeis, verifica-se a existência de saldo financeiro remanescente apurado ao final do exercício de 2025, caracterizando superávit financeiro disponível em conta vinculada.

Tal circunstância autoriza a abertura do crédito adicional especial no exercício de 2026, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, possibilitando a correta execução orçamentária dos recursos destinados à implantação e manutenção de playground na Praça do Bairro Jequitibá.



A implantação e complementação do playground na Praça do Bairro Jequitibá contribui para a promoção do lazer, do convívio comunitário e do bem-estar social da população, especialmente das crianças e famílias da localidade, estando a medida alinhada às políticas públicas municipais de melhoria dos espaços públicos.

-CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, resta evidenciada a compatibilidade da matéria com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, assegurando-se o uso adequado e transparente dos recursos financeiros públicos.

O presente parecer, devidamente instruído com os embasamentos jurídicos e técnicos necessários, revela que a propositura observa as normas da técnica legislativa, atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade, conveniência e oportunidade administrativa, sendo assim, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA** após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, encaminhando o trâmite regular, do Projeto de Lei da presente propositura.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 9 de março de 2026.

 Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Aparecida Ferreira dos Santos
 06/03/2026 11:08:47
<https://rolimdemoura.oxxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Verifique pelo QRCode ou pelo link

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Relatora

De acordo:





Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Cidinei Furtunato



09/03/2026 11:44:33

<https://rolimdemoura.org.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=202c949-f757-436c-8b27-48312e7312d6>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CIDINEI FURTUNATO

Vereador



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
EDILSON DOS SANTOS



09/03/2026 11:10:52

<https://rolimdemoura.org.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=202c949-f757-436c-8b27-48312e7312d6>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

EDILSON DOS SANTOS

Vereador/Presidente/CSAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://rolimdemoura.org.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 202c949-f757-436c-8b27-48312e7312d6 - Página 7/7



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Johnny Carvalho Técnico Legislativo



06/03/2026 12:50:48

<https://rolimdemoura.org.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=202c949-f757-436c-8b27-48312e7312d6>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE